



## DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023-FUNDEB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA E.M.E.I.F. MAGALHÃES BARATA (VILA DO PERI MERI).

**RECORRENTE(S):** L J B D BARROSO EIRELI (CNPJ n.º 21.967.728/0001-67)

**RECORRIDA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital atravessada pela empresa interessada melhor identificada ao norte, por intermédio da qual aponta a ausência do quadro de estimativa de custos, sem definição criteriosa e objetiva do objeto, indicações essenciais para a adequada formulação adequada de propostas para o certame em tela

Diante destes apontamentos, a impugnante solicita a inclusão dos referidos parâmetros, de maneira que seja possível elaborar proposta precisa para a disputa.

É o relatório. Passo a opinar.

### 2. PRELIMINAR – TEMPESTIVIDADE.

O prazo para a oposição da impugnação, previsto pela Lei n.º 8.666/93, caderno legal que rege este certame, é de um dia útil anterior à data de abertura do certame. Considerando que a data de abertura da sessão está marcada para 14.04.23, e que a peça foi protocolada em 11.04.23, fica evidente o preenchimento do requisito preliminar.

Desta feita, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) conhece a impugnação apresentada e passa a analisar seu mérito.

### 3. MÉRITO

Diante das razões explicitadas pela interessada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) promoveu reanálise dos documentos disponibilizados às interessadas para que formulassem suas propostas, oportunidade em que se evidenciou que assiste razão à impugnante.

De fato, deixaram de ser disponibilizados documentos essenciais à formulação de propostas aos licitantes interessados, sobretudo a planilha de custos unitários, oriunda da



pesquisa mercadológica providenciada pela administração, e que servirá de supedâneo para elaboração de propostas adequadas pelos licitantes interessados.

Portanto, a CPL resolve acolher a impugnação, para que sejam disponibilizados os documentos faltantes no certame deflagrado, com a devolução do prazo de publicação exigido.

#### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, em respeito à igualdade de condições e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **L J B D BARROSO EIRELI (CNPJ n.º 21.967.728/0001-67)**, tendo em vista a sua tempestividade, para, no **MÉRITO, com atenção aos princípios da celeridade, da eficiência, CONCEDER-LHE PROVIMENTO.**

Sendo assim, a CPL disponibilizará os documentos necessários à feitura adequada de propostas, conforme exposto em tópico anterior, com a devolução dos prazos de publicidades exigidos pela Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA DE  
**SANTARÉM  
NOVO**

Santarém Novo (PA), 11 de abril de 2023.

SANTARÉM NOVO DAQUI PRA FRENTE

**MARCELLA DE ARAÚJO SOUZA**

Presidente CPL

Portaria nº 165/2022-GAB/PMSN